



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 19/05/2025 11:20:34.890 - PL261424
EMC 1460/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1460/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente
à Estratégia 9.13 do Anexo do Projeto de
Lei.*

Art.1º. A **Estratégia 9.13 ao Objetivo 9** do Anexo do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 9.13. Aprimorar os levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, inclusive aqueles realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nas dimensões de educação, saúde e assistência social, de forma a identificar a especificidade e as demandas do PAEE e do Paebs e a orientar o planejamento, a construção, o monitoramento e a avaliação das políticas pelos entes federativos, **garantindo o levantamento e a divulgação de dados desagregados e microdados, considerando inclusive situação de matrícula, condições de oferta e frequência; nas redes especiais e regulares; demanda/ fluxo; quantitativo de atendimentos previstos nas parcerias com as OSCs, na rede privada e na rede de atendimento especial; entre outros.**”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258082472700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 8 0 8 2 4 7 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Estratégia 9.13 representa um avanço ao especificar a necessidade de dados desagregados e microdados, que permitam análises mais precisas sobre as condições reais de escolarização dos estudantes com deficiência e surdos. A exigência de informações detalhadas sobre matrícula, frequência e condições de oferta - tanto na rede regular quanto especial - fortalece o controle social e a transparência das políticas públicas. Ao incluir dados sobre parcerias com OSCs e rede privada, a estratégia permite monitorar possíveis processos de terceirização, privatização e exclusão da educação especial. Essa abordagem baseada em evidências concretas é fundamental para planejar ações que efetivamente promovam a inclusão escolar de qualidade, superando abordagens assistencialistas. A disponibilização de microdados ainda possibilita identificar desigualdades regionais e grupos específicos que demandam atenção prioritária, em conformidade com os princípios da educação inclusiva como direito humano fundamental.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÓAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 16 de Maio de 2025

**Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258082472700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Apresentação: 19/05/2025 11:20:34.890 - PL261424
EMC 1460/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1460/2025



* C D 2 5 8 0 8 2 4 7 2 7 0 0 *